

Agrupamento de Escolas de Portel
EB D. João de Portel
Rua de S. Paulo
7220 – 401 Portel

cc:

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

25-09-2018

S/2456/2018

25-09-2018

ASSUNTO: Seguro Escolar – Alertas

Na sequência de diversas questões/dúvidas que têm surgido no âmbito do seguro escolar alerta-se para a necessidade de cumprimento do estipulado na Portaria nº 413/99, entre outros realça-se, por não estar a ser dado cumprimento com alguma frequência, os artigos que se seguem:

Assistência Médica (Portaria nº 413/99, artigo 7º, pontos 2 e 3)

- A assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas. Pode ainda ser prestada ao sinistrado por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde de que aquele seja beneficiário.

- Os danos ou inutilização das lentes e/ou armações utilizadas que impliquem a substituição será efetuado de acordo com o material inutilizado na ocorrência. É necessário fazer prova dos respetivos custos. (Circular GASE nº 2/2017, Nota 3, ponto 2)

Transporte (Portaria nº 413/99, artigo 9º)

- Os transportes que o sinistrado deve utilizar são os coletivos, salvo não os havendo ou se outros forem mais indicados à situação em concreto e determinados pelo médico assistente, através de declaração expressa.

- As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo da sua realização.

- No caso de o transporte se fazer em viatura particular, o recurso carece da devida justificação, de acordo com os procedimentos indicados nos pontos 4 e 5.

Decisão (Portaria nº 413/99, artigo 24º)

- Compete aos órgãos de gestão decidir sobre a qualificação do evento como acidente escolar.

- Compete à DGEstE decidir, entre outras situações, relativamente às situações de recurso a instituições hospitalares, médicos privados ou sem acordo com o sistema nacional de saúde.

Exclusão de Garantias (Portaria nº 413/99, artigo 25º)

- Entre outras, excluem-se da cobertura do seguro escolar:

Os acidentes ocorridos no decurso de tumulto ou de desordem.

Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este

conduzidos.

Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

Obrigações dos órgãos de direção e gestão da escola (Portaria nº 413/99, artigo 32º)

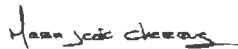
- Aplicar o Regulamento do Seguro Escolar, cabendo-lhes a primeira análise da ocorrência e a respetiva decisão, considerando-a incluída ou excluída das garantias do seguro escolar.
- Relativamente a cada aluno, obter, no ato da matrícula, todos os elementos referentes ao sistema ou subsistema de saúde de que seja beneficiário, que farão parte do respetivo processo.
- Providenciar pela condução do sinistrado à entidade hospitalar que prestará assistência, comunicando tal facto ao encarregado de educação.
- Elaborar o inquérito do acidente e recolher todos os elementos complementares, indispensáveis ao seu preenchimento, o qual deverá ser esclarecedor das condições em que se verificou a ocorrência.
- Esclarecer, se for caso disso, o encarregado de educação do teor do presente Regulamento.
- Acompanhar, na medida do possível, a forma como decorre o tratamento e a evolução clínica do sinistrado, bem como os encargos que vão sendo assumidos.
- Verificar se a documentação que se pretende entregar se considera, ou não, em condições de ser aceite.
- Zelar pela celeridade das comunicações e reembolsos aos sinistrados ou aos seus representantes legais.
- Manter afixado um exemplar do Regulamento do Seguro Escolar, em zona de acesso público.

Recomenda-se a necessidade da divulgação do normativo em referência, através da afixação, publicação na página da escola e em reuniões com os encarregados de educação e devidos esclarecimentos à comunidade educativa, de forma a colmatar e prevenir queixas/reclamações nos moldes que nos têm sido reportadas.

Alerta-se ainda para o cumprimento do ponto 2 do email remetido pelo Serviços Centrais da DGEstE em novembro/2017, relativo à entrega das receitas do prémio de seguro escolar. Não devendo a mesmas ser entregues à DGEstE, mas ser utilizadas pelas UO's para pagamento de despesas de seguro.

Com os melhores cumprimentos.

A Delegada Regional de Educação do Alentejo



Em 25-09-18

Maria João de Carvalho Charrua